



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

VOTAÇÃO: 18/12/2023.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	SIM
Francisco Edinaldo Teixeira	SIM
José Nogueira de Moraes	SIM
Irapuan Albertino de Souza Neto	SIM
Ismael da Silva Sousa	SIM
Samuel Menezes de Andrade	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	SIM
Valdemar Ferreira Lima Neto	SIM
Valdemar Januário dos Santos Júnior	SIM
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Ausente

APROVADO

REJEITADO ()

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

1º Secretário

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CARACARAI PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracarái, estado de Roraima, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Art. 2º. Fica estimada a Receita Total em **R\$ 65.365.262,86** (Sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais, oitenta e seis centavos) nos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, fixado o Orçamento Fiscal em **R\$ 50.236.474,81** (Cinquenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, oitenta e um centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 15.128.788,05** (Quinze milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais, cinco centavos).

RECEBIDO

11:13





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A receita pública constitui-se pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas corrente e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificada conforme abaixo:

Resumo Geral da Receita – Quadro I

Receitas Correntes

1100 Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	2.809.530,00
1300 Receita Patrimonial	R\$	25.260,55
1700 Transferências Correntes	R\$	70.678.179,45
9500 (-) Deduções da Receita	R\$	(6.475.033,14)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	64.203.146,31

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01	Câmara Municipal	R\$	2.421.845,00
02	Gabinete da Prefeita	R\$	1.117.078,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.764.564,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	R\$	6.305.319,81
08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	34.120.032,00
09	Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.615.240,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.482.602,00
13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	627.058,00
14	Controladoria Geral do Município	R\$	354.718,00
15	Reserva de Contingência	R\$	121.264,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$	53.236.474,81



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

b) Orçamento da Seguridade Social

10	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	R\$ 2.480.802,00
12	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.647.986,05

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 15.128.788,05

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 68.305.262,86

II - POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01	Legislativa	R\$ 2.421.845,00
04	Administração	R\$ 12.670.218,00
06	Segurança Pública	R\$ 30.944,00
08	Assistência Social	R\$ 2.222.574,00
10	Saúde	R\$ 12.647.986,05
12	Educação	R\$ 33.541.186,00
13	Cultural	R\$ 262.884,00
15	Urbanismo	R\$ 841.229,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 74.793,00
20	Agricultura	R\$ 430.676,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 52.016,00
25	Energia	R\$ 1.320.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 315.962,00
28	Encargos Especiais	R\$ 1.412.585,81
99	Reserva de Contingência	R\$ 121.264,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 68.365.262,86

III - POR NATUREZA DA DESPESA

Despesas Correntes

3190.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 45.887.290,65
3390.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 18.553.973,71

Despesas de Capital

4490.00.00 - Investimentos	R\$ 2.390.148,69
4690.00.00 - Amortização da Dívida	R\$ 1.412.585,81





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA**

Reserva de Contingência

9999.00.00 - Reserva de Contingência

R\$ 121.264,00

Total do Orçamento Fiscal

R\$ 68.365.262,86

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais;

VI – anulação parcial ou total de dotações;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

VII – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII – excesso de arrecadação;

IX – Caso até o final do terceiro trimestre o município não tenha nenhuma despesa decorrente de passivos contingente e riscos fiscais imprevistos, o mesmo poderá remanejar o seu valor na sua totalidade para cobrir outras despesas;

X – será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI – a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

Art. 5º. Para efeito de observância do limite previsto no inciso I do Artigo 4º, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

I - Não onera o limite previsto no inciso I do artigo 4º o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

III - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

IV - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

V - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

VI – incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no **dia 1º de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Caracará - RR, em 29 de Setembro de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracará - RR



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Exmo. Senhor Presidente,

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, inciso III, § 5º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Caracaraí para o exercício de 2024, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2024, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2023, a alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2024, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2024, o custo unitário das diversas obras prioritizadas para 2024, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

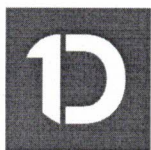
Constam do presente Projeto de Lei:

1. Texto da Lei;
2. Anexos da Lei nº 4.320/64.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caracaraí – RR, 29 de Setembro de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89D3-EE9A-7EA7-7D41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 29/09/2023 10:16:39 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/89D3-EE9A-7EA7-7D41>



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 202/2023

Caracarái - RR, 12 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

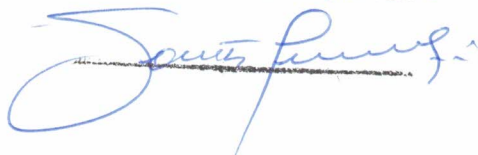
Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracarái para exercício financeiro de 2024"**, para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

RECEBIDO

em 12 de 12, 2023





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 068/2023.

Caracaraí - RR, 13 de Dezembro de 2023.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO


Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023, “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 489/2009 e Lei nº 640/2018 e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023, “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 489/2009 e Lei nº 640/2018 e dá outras providências”**. onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2023.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente


VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao **Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023**, “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 489/2009 e Lei nº 640/2018 e dá outras providências.”

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 18 de Dezembro de 2023.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No décimo oitavo dia do mês de Dezembro dois mil e vinte e três, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023, "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 489/2009 e Lei nº 640/2018 e dá outras providências"**. Lida a matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 18 de Dezembro de 2023.


VALDEMAR JANUÁRIO DOSSANTOS JÚNIOR

Presidente


VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO

Secretário


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 069/2023. Caracarái - RR, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023**, “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 489/2009 e Lei nº 640/2018 e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 070/2023

Caracarái - RR, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

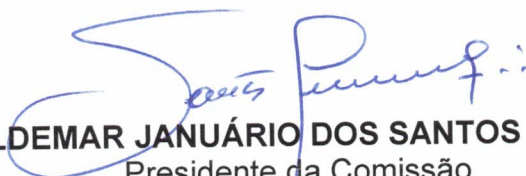
Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023**, “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 489/2009 e Lei nº 640/2018 e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 203/2023

Caracaraí - RR, 12 de Dezembro de 2023.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Presidenta da Comissão de Finanças Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.
NESTA/.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Excelência o “**Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para exercício financeiro de 2024”**”, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

RECEBIDO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 019/2023.

Caracaraí - RR, 13 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator da Comissão de Finança Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para exercício financeiro de 2024,** para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023**, “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para exercício financeiro de 2024**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2023.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Secretário


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:


Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracarái para exercício financeiro de 2024 ”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 18 de Dezembro de 2023.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOSJÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No décimo oitavo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, na sala das comissões, sob a Presidência da Vereadora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo, para discutirem sobre ao **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para exercício financeiro de 2024”**. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 18 de Dezembro de 2023.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Secretário


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 020/2023.

Caracaraí - RR, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Presidente da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para exercício financeiro de 2024”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 021/2023.

Caracarái - RR, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracarái para exercício financeiro de 2024”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta da Comissão